



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**OFÍCIO N.º 79/2012**

**ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 01/2012.**

Fortaleza, 27 de março de 2012.

**Prezados Senhores,**

Em resposta ao questionamento enviado em 24 de março de 2012, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2012, informamos, conforme manifestação da Secretaria de Tecnologia da Informação, o que se segue:

**Pergunta:** “No item 22.1.1.2 e 22.1.1.2.2, fala dos atestados de capacidade para o Lote 02. Experiência na prestação de serviços de treinamento especializados em pelo menos 80% dos treinamentos especializados na tabela do item 4.3.1, comprovada através de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas públicas ou privadas. No atestado, deverá constar explicitamente todo o conteúdo especificado para o treinamento, que deverá conter pelo menos 80% do conteúdo definido na coluna “descrição” da tabela do item 4.3.1. Como será avaliado esse item uma vez que a Lei não determina percentual mínimo individual para sua aceitação?”

**Resposta:** Como especificado no item 22.1.1.2.1 do edital, é necessário comprovar “Experiência na prestação de serviços de treinamento especializado em pelo menos 80% dos treinamentos especificados na tabela do item 4.3.1, comprovada através de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas públicas ou privadas”. Contudo, os atestados não precisam contemplar individualmente esta exigência, sendo possível reunir diversos atestados diferentes que contemplem, em conjunto, a exigência do edital.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Magalhães Chrisóstomo  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TJCE**

**Às Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 01/2012.**